

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE
CODECON**

Av. Paulista, 119, 1º andar
São Paulo - Capital

Ofício CODECON N.º 3/2005

**Ref.: Decisão sobre a reclamação das Entidades Sescon/SP, Aescon/SP,
Sindcont/SP e Fecontesp**

São Paulo, 18 de fevereiro de 2005.

Senhor Coordenador

O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – Codecon serve-se do presente ofício para encaminhar a essa prestigiosa Coordenadoria da Administração Tributária - CAT relatório e voto do Conselheiro Pasqual Totaro, representante da Procuradoria Fiscal da PGE, relator da reclamação apresentada pelas Entidades Sescon/SP, Aescon/SP, Sindcont/SP e Fecontesp, a fim de que seja avaliado o caso em tela.

Segue anexo a este ofício: cópia da reclamação das referidas Entidades, relatório e voto do Conselheiro Pasqual Totaro e a Ata da reunião de 15 de dezembro de 2004 que consta a votação da reclamação.

Atenciosamente.

Márcio Olívio Fernandes da Costa
Presidente do Codecon

Excelentíssimo Senhor
Henrique Shiguemi Nakagaki
Coordenador da Administração Tributária - CAT
Secretaria dos Negócios do Estado da Fazenda
São Paulo - SP